



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 097/90

(Altera dispositivos da Lei Municipal nº 82/89, com a mudança da redação do Artigo 1º e acréscimo de artigo e parágrafo, que dispõe sobre a Planta Genérica de valores mínimos de imóveis e construções para efeito de incidência do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis- ISTBI)

A Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprova, e o senhor Prefeito Municipal promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - A lei Municipal nº 82/89 de 26 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a planta genérica de valores mínimos de imóveis e construções para efeito de incidência do Imposto de transmissão de Bens Imóveis- ISTBI- passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Os valores do metro quadrado de terrenos e de Construções para efeito de incidência do Imposto de transmissão de Bens Imóveis “Inter-Vivos”, a qualquer título, por ato, oneroso de bens imóveis e de direitos reais sobre eles, passam a ser a seguinte:

Valor do Metro Quadrado por Zona (Terrenos)

Zona 01 (Z01)	CR.\$ 165,00 p/m ²
Zona 02 (Z02)	CR.\$ 205,00 p/m ²
Zona 03 (Z03)	CR.\$ 262,00 p/m ²

Valor do Metro Quadrado de Construção

Mod.	Cat.	Valor p/ m²
Casa	01	CR.\$ 1.031,00
Apartamento	02	CR.\$ 1.031,00
Loja	03	CR.\$ 1.031,00
Galpão	04	CR.\$ 619,00
Telheira	05	CR.\$ 412,00
Indústria	06	CR.\$ 1.236,00
Especial	07	CR.\$ 1,236,00

Imóvel Rural- Por metro Quadrado de Terreno

- Vicente Nunes, Mascatinho, Mascate e Guachinduva.	CR.\$ 12,40 p/m ²
---	------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- Quatro Cantos, Araújo, Cuiabá, Moinho e Divininho.

CR.\$ 8,30 p/m²

- Itinga, Guavirutuva, Mascate Grande, Morro Grande, Ribeirão Acima, Santa Luzia, Ferreiras, Peão, Atibainha, Sertãozinho, etc.

CR.\$ 6,29 p/m²

Artigo 2º - Os valores constantes do Artigo primeiro, só poderão servir de Base para ao cálculo do Imposto, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim, sendo seu valor reajustado por Decreto da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único- Para feitos de custas e emolumentos o valor venal será o constante do recibo certificado de Cadastro do INCRA – Para imóveis rurais e o valor venal constante do recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano, no caso de Imóvel Urbano.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 26 de abril de 1990.

Dr. HUMBERTO MANOEL CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar
público na data supra.

Neusa Aparecido Bueno
Auxiliar Contábil